



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
Gestão 2013 – 2016

LEI Nº. 975/2016.

SUMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 890/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o inciso III do art. 2º, da Lei Municipal n.º 890/2015, que passará a ter a seguinte redação:

“ sendo o imóvel de face para a avenida, os números correspondentes a cada Imóvel deverão ser acrescidos de letras Maiúsculas sequenciais aos números e na ordem alfabética, observando-se os mesmos critérios estabelecidos no inciso I e do art. 2º, desta Lei.”

Art. 2º -Acrescenta o inciso V ao art. 2º, da Lei Municipal n.º 890/2015, que passará a ter a seguinte redação:

“ Sendo o Imóvel de edificação lateral, proceder-se-á medição da Rua e/ou Avenida, numerando de metro em metro nos exatos termos descritos no art. 2º *caput*, desta lei.”

Art. 3º -As demais disposições da Lei Municipal n.º 890/2015 permanecerão em vigor.

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 890/2015 com as alterações da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT
Em, 07 de novembro de 2.016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal